



PROTOCOLO

Nº 00172/2023

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão: Determinação, Fé e Trabalho"

Natureza da Proposição: PROJETO DE LEI

Nº da Casa: 003/2023

Autor: PODER EXECUTIVO

Nº de Origem: 004/2023

Ementa: FIXA O MENOR VALOR PARA O VENCIMENTO - BASE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO PODER EXECUTIVO, E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lido na 2102ª Sessão Ordinária Em 08/02/2023 Redação Final na _____ Sessão _____ dia ____/____/2023

Tramitação: Normal Dia ____/____/2023 Urgência Especial Dia ____/____/2023

MOVIMENTO DA PROPOSIÇÃO

TRAMITAÇÃO	DATA		
LEITURA NA 2102ª SESSÃO ORDINÁRIA	08	02	2023
ENCAMINHADO A CCJLAAMRF E A COFOPPPM PARA APRECIÇÃO	08	02	2023
REQUERIMENTO Nº 016/2023 APRECIADO E APROVADO NOS TERMOS DO ART. 130, NO SEU § 1º E ART. 131, NO SEU § 1º E § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 12/1991, REGIMENTO INTERNO DA CMT.	13	02	2023
PARECER CONJUNTO Nº 003/2023 DA CCJLAAMRF E A COFOPPPM DISPENSADO LEITURA A PEDIDO DO VEREADOR TORQUATO, O QUAL FOI APROVADO NA 2103ª SESSÃO ORDINÁRIA	13	02	2023
PROJETO DE LEI Nº 003/2023 DISCUTIDO E APROVADO NA 2103ª SESSÃO ORDINÁRIA, VOTAÇÃO ÚNICA <i>LEI N.º 2.258/23 DE 14/02/23</i>	13	02	2023

DELIBERAÇÃO	DATA	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO
Única	13/02/2023	20	-	-
1ª Discursão	____/____/____			
2ª Discursão	____/____/____			

APROVADA NA 2103ª SESSÃO DIA 13/02/2023 REJEITADO NA _____ SESSÃO DIA ____/____/2023

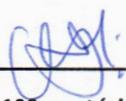
Enviado p/ sanção c/ ofício nº _____ no dia ____/____/20____ Recebido p/ sanção c/ protocolo nº _____ no dia ____/____/20____

Término do prazo p/ sanção dia ____/____/20____ Sancionado p/ Aquiescência no dia ____/____/20____ (Art. 51-LOM)

Sancionado p/ Silencio no dia ____/____/20____ (§ 3º Art. 51-LOM) Proposição vetada total no dia ____/____/20____

Veto: () Aprovado () Rejeitado Lei nº _____ Decreto Legislativo _____ Resolução _____

Visto:


Diretor Geral
1º Secretário_____
Presidente



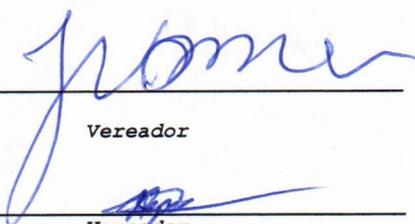
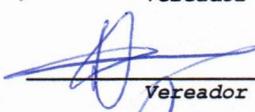
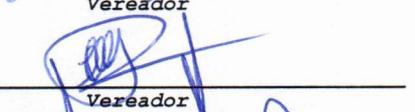
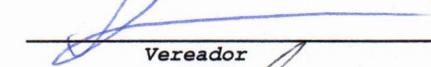
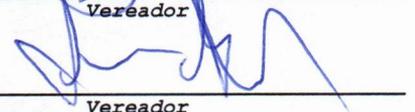
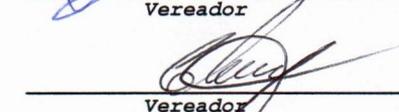
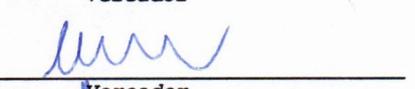
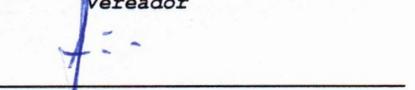
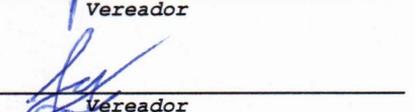
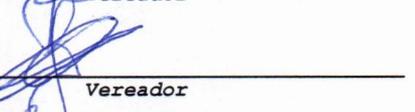
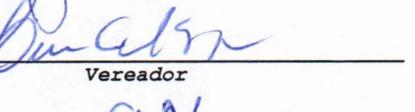
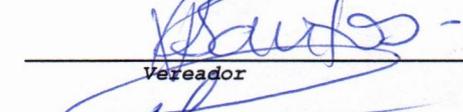
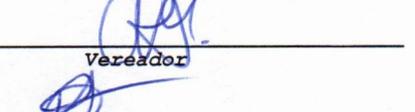
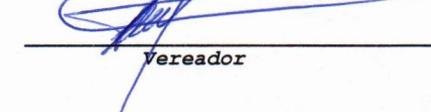
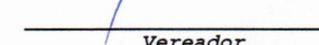
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Dignidade e Respeito"

Requerimento nº 016 /2023

Timon-MA, 13 de fevereiro de 2023

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Timon, requer após ouvido o Plenário que o **PROJETO DE LEI Nº 003/2023 - Autor: Poder Executivo Municipal - Ementa:** Fixa o menor valor para o vencimento-base da administração pública municipal do Poder Executivo, e dá outras providências, seja apreciado e votado nos termos do Art. 130, no seu § 1º e Art. 131, no seu § 1º e § 2º, da Resolução nº12/1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de Timon.

 _____ Vereador	 _____ Vereador
 _____ Vereador	 _____ Vereador
 _____ Vereador	 _____ Vereador
 _____ Vereador	 _____ Vereador
 _____ Vereador	 _____ Vereador
 _____ Vereador	 _____ Vereador
 _____ Vereador	 _____ Vereador
 _____ Vereador	 _____ Vereador
 _____ Vereador	 _____ Vereador
 _____ Vereador	 _____ Vereador
 _____ Vereador	 _____ Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2103^o

Secretário

APROVADO
EM 13 / 02 / 2023
SESSÃO 2103^o

1º Secretário



APROVADO
EM 13 / 02 / 2023
SESSÃO 2103^a

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

1º Secretário

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal

PARECER CONJUNTO Nº 003/2023 – CCJLAAMRF e COFOPPPM

Da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal sobre o Projeto de Lei nº 003/2023, que Fixa o menor valor para o vencimento base da administração pública municipal do Poder Executivo e dá outras providências.

RELATOR: Ver. Jair Mayner Silva – CCJLAAMRF e COFOPPPM

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 003/2023, de autoria do Poder Executivo que Fixa o menor valor para o vencimento base da administração pública municipal do Poder Executivo e dá outras providências.

O projeto de Lei em tela tem como escopo fixar o menor valor de vencimento base dos servidores do quadro efetivo da administração pública municipal direta e indireta do poder executivo em R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em comento atende adequadamente todos os preceitos constitucionais formais concernentes à competência legislativa do Município, às atribuições da Câmara Municipal de Timon e à legitimação de iniciativa do Poder Executivo, nos exatos termos dos artigos 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

No tocante à constitucionalidade material, não se vislumbram também quaisquer discrepâncias entre ele e a Constituição Estadual e Federal. Em relação à juridicidade, a proposição está em conformação ao direito, pois apresenta estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, porquanto não viola normas e princípios do ordenamento jurídico vigente.

Outrossim, quanto à técnica legislativa, cumpre informar que o Projeto de Lei 003/2023 atende aos ditames da Lei Complementar nº 95/98.



APROVADO

EM 13 / 02 / 2023

SESSÃO 2103^ª

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

1º Secretário

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal

Não há restrições constitucionais, legais ou regimentais à tramitação da proposição.

Diante do acima exposto, meu parecer ao Projeto de Lei nº 003/2023 é pela constitucionalidade, legalidade e pela sua aprovação.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

Ver. Jair Mayner Silva
Relator da CCJLAAMRF e COFOPPPM

III - VOTO DAS COMISSÕES

A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, mediante o exposto, acompanham o voto do relator.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

Ver. Francisco de Moraes Reis
Presidente da CCJLAAMRF

Ver. Denisvaldo Gino de Sousa
Vice-Presidente da CCJLAAMRF

Ver. Jair Mayner Silva
Relator da CCJLAAMRF

Ver. Ivan Batista da Silva
Presidente da COFOPPPM

Ver. Francisco de Moraes Reis
Vice-Presidente da COFOPPPM

Ver. Jair Mayner Silva
Relator da COFOPPPM



Prefeitura Municipal de Timon

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA

PROCOLO Nº _____

MENSAGEM LEI Nº 004/2023-GP

Nº DE FOLHAS _____

DATA: Timon (MA), 02 de Fevereiro de 2023.

HORA: _____ /HS _____ /MIN

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA

PROCOLO Nº 0172/2023

Nº DE FOLHAS 102

DATA: 06/02/2023

HORA: 12 /HS 00 /MIN

Autor: Poder Executivo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Timon,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o apenso Projeto de Lei pelo qual se **“FIXA O MENOR VALOR PARA O VENCIMENTO-BASE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Projeto de Lei apresentado tem como medida fixar o menor vencimento-base para os servidores efetivos do Poder Executivo Municipal, elevando o vencimento desses servidores acima do valor do salário mínimo nacional, que considero oportuno, dentro das condições financeiras suportadas pelo Município, previsto na LOA 2023, respaldado pelos princípios da administração pública e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Sabemos da importância da valorização de nossos servidores públicos municipais, que sem dúvidas, mereceria mais, porém, a Administração Municipal deve agir de forma equilibrada e planejada, para que não acarrete comprometimento com o pagamento dos salários em dia, de modo que os servidores continuem entregando os serviços públicos de qualidade, dedicação e comprometimento à população timonense.

Em atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente os artigos 16 e 17, e na declaração de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Portanto, acreditando ter feito às sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação em caráter de urgência, nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município (LOM) e o que dispõe o Regime Interno da Casa, no seu artigo 130, para que os Nobres Edis aprovem este Projeto de Lei.

Nesse ensejo, renovo votos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,


Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

A Sua Excelência o Senhor
Ver. Celso Antonio Silva Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Timon
N/CIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2102
Secretário



Prefeitura Municipal de Timon

Projeto de Lei nº 004/2023-GP,

De 02 de Fevereiro de 2023.

003/23

Autor: Pode Executivo

FIXA O MENOR VALOR PARA O VENCIMENTO-BASE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.....
.....
.....

Art. 1º. Fixa o menor valor de vencimento-base dos servidores do quadro efetivo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo em **RS 1.350,00** (mil e trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. O percentual de reajuste a que se refere o *caput* deste artigo alcança os casos de vencimento-base baixo do salário mínimo e não será aplicado:

- I – Ao vencimento dos cargos em comissão ou às funções gratificadas;
- II – Ao vencimento dos cargos de Professores do Magistério da Rede de Ensino Municipal que são regidos pelo plano de carreira próprio;
- III – Ao vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde(ACS) e Agente de Controle de Endemias (ACE), que se dá na forma efetiva de transferência de recursos do Governo Federal ao Fundo Municipal de Saúde;
- IV – Ao vencimento dos cargos de Conselheiro Tutelar.

Art. 2º. As tabelas de vencimentos dos planos de carreiras vigentes serão readequadas ao reajuste decorrente desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Timon-MA, 02 de Fevereiro de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

APROVADO

EM 13/02/2023

SESSÃO 2103^a

1º Secretário


Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2102^a

Secretário





ESTIMATIVA DE IMPACTO

Declaro conforme os termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, informo que a propositura que **“FIXA O MENOR VALOR PARA O VENCIMENTO-BASE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresenta uma estimativa de impacto orçamentário e financeiro seguinte:

PISO BASE EFETIVOS 1350	
IMPACTO MENSAL	R\$42.955,28
IMPACTO ANUAL	R\$572.737,08

APROVADO

EM 13 / 02 / 2023

SESSÃO 2103

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2103

Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Determinação, Fé e Trabalho"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão
CNPJ, 06.779.466/0001-13

Ofício nº 018/2023/GP/CMT

Timon-MA, 14 de fevereiro de 2023

A Sua Excelência

Profª. Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Prefeita Municipal de Timon-MA

Nesta

Assunto: **Encaminha Autógrafo de Lei.**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Timon-MA, encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo de Lei aprovada por esta Casa Legislativa, correspondente ao Projeto de Lei nº 003/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que fixa o menor valor para o vencimento-base da administração pública municipal do Poder Executivo, e dá outras providências.

Solicitamos ainda, que seja encaminhado ao Poder Legislativo Municipal a sanção ou o veto para as devidas providências por parte deste Poder, nos termos do Art. 51, §§ 1º, 2º e 3º, e Art. 90 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.

Celso Antonio Silva Lopes
Ver. Celso Antonio Silva Lopes
Presidente

Exp. 655/23
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROTOCOLO GERAL
RECEBEMOS EM 14/02/23
HORAS: 11 h 09
ONAP
Assinatura do Responsável



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"
Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA

LEI MUNICIPAL Nº

DE DE 2023

**FIXA O MENOR VALOR PARA O VENCIMENTO-BASE
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO
PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

.....
.....

Art. 1º. Fixa o menor valor de vencimento-base dos servidores do quadro efetivo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo em **R\$ 1.350,00** (mil e trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. O percentual de reajuste a que se refere o *caput* deste artigo alcança os casos de vencimento-base baixo do salário mínimo e não será aplicado:

I - Ao vencimento dos cargos em comissão ou às funções gratificadas;

II - Ao vencimento dos cargos de Professores do Magistério da Rede de Ensino Municipal que são regidos pelo plano de carreira próprio;

III - Ao vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde(ACS) e Agente de Controle de Endemias (ACE), que se dá na forma efetiva de transferência de recursos do Governo Federal ao Fundo Municipal de Saúde;

IV - Ao vencimento dos cargos de Conselheiro Tutelar.

Art. 2º. As tabelas de vencimentos dos planos de carreiras vigentes serão readequadas ao reajuste decorrente desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2023.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Ver. Celso Antonio Silva Lopes

Presidente





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

Ofício nº 036/2023-SEMGOV

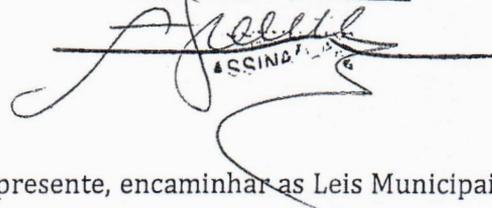
Timon (MA), 17 de fevereiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Celso Antônio Silva Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Timon
Nesta,

Assunto: Encaminhamento de Leis Municipais.

Senhor Presidente,

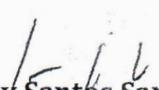
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
PROCOLO Nº 288/23
Nº DE FOLHAS _____
DATA: 17/02/2023
HORA: 12 /HS 20 /MIN


ASSINADO

Cumprimentando-o cordialmente venho, pelo presente, encaminhar as Leis Municipais a seguir ementadas:

- **Lei Municipal nº 2.256**, de 14 de fevereiro de 2023. Cria o Fundo Municipal para Políticas Penais do Município de Timon, Estado do Maranhão. (Publicação: 16/02/23 – Edição: 2576)
- **Lei Municipal nº 2.257**, de 14 de fevereiro de 2023. Autoriza a desafetação e doação de imóvel público municipal à Paróquia de São Francisco de Assis de Timon e dá outras providências. (Publicação: 16/02/23 – Edição: 2576)
- **Lei Municipal nº 2.258**, de 14 de fevereiro de 2023. fixa o menor valor para o vencimento-base da administração pública municipal do poder executivo, e dá outras providências. (Publicação: 16/02/23 – Edição: 2576)
- **Lei Municipal nº 2.259**, de 14 de fevereiro de 2023. Concede reajuste aos profissionais do magistério da educação básica do município de Timon e dá outras providências. (Publicação: 16/02/23 – Edição: 2576)
- **Lei Municipal nº 2.260**, de 14 de fevereiro de 2023. Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências. (Publicação: 16/02/23 – Edição: 2576).

Atenciosamente,


Sanev Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria 01278/2021-GP



Prefeitura Municipal de Timon

LEI MUNICIPAL Nº 2.258, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

FIXA O MENOR VALOR PARA O VENCIMENTO-BASE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fixa o menor valor de vencimento-base dos servidores do quadro efetivo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo em R\$ 1.350,00 (mil e trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. O percentual de reajuste a que se refere o *caput* deste artigo alcança os casos de vencimento-base baixo do salário mínimo e não será aplicado:

I - Ao vencimento dos cargos em comissão ou às funções gratificadas;

II - Ao vencimento dos cargos de Professores do Magistério da Rede de Ensino Municipal que são regidos pelo plano de carreira próprio;

III - Ao vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Controle de Endemias (ACE), que se dá na forma efetiva de transferência de recursos do Governo Federal ao Fundo Municipal de Saúde;

IV - Ao vencimento dos cargos de Conselheiro Tutelar.

Art. 2º. As tabelas de vencimentos dos planos de carreiras vigentes serão readequadas ao reajuste decorrente desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

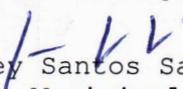
Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Timon - MA, 14 de Fevereiro de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal



Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.


Sanev Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP